

Tenho a honra de remetter a V.Excia. o Quadro Estatístico dos  
Estudantes, que frequentarão este Curso Juridico o anno prox.pas  
Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 28 de Janeiro de 185

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr. Bernardo pereira de Vasconcellos,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Esta conforme o original. Archivista Nacional*  
*18 Set 1924*

*Edw. Adriano*  
*Archivista*

Quadro Estatístico do resultado dos trabalhos do Curso Jurídico de Olinda em 1838.

Annos.		1º	2º	3º	4º	5º	Total.			
Matricularão-se		30	21	43	63	23	180	a		
Approv. plenamente		22	16	24	50	20	132	b		
" Simpliciter		5	2	11	5	2	25	c		
Reprovados		1		3	2		6	d		
Premiados										
Deixarão de fazer										
Acto		2	3	5	6		16	e		
Perderão o anno.						1	1	f		
Tirarão Certas.							21	g		
Doutorarão-se										
Naturalidades dos Estudantes.										
	R. Janeiro	EsptºStº.	Bahia.	Sergipe.	Alagoas.	Pernambuco.	Parahiba.	R.G.Nº		
a	2		24	3	8	69	10	5		
b	6		21	3	6	50	8	4		
c	1		2			10		1		
d	1				1	2				
e			1		1	7				
f							2			
g							2			
h	1		3		1	6		1		
i										
	Ceará.	Piauhy.	Mar.º	Pará.	M. Grosso.	Goiáz--	Linhas--	S. Paulo.	S. Cat.º	Lisbo
a	15	8	19	8				1		1
b	13	4	6	8				1		1
c	2	2	7							
d			2							
e		2	3							
f			1							
g	2	1	2					1		1
h										
i										
	S. Pedro.	Ilha de Madeira.								
a			1							
b			1							
c										
d										
e										
f										
g										
h										
i										

O Official da Secretaria, servindo no impedimento do Secretario

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

Senhor.

Em 29 de Janeiro de 1839.

Diz o Bacharel Formado Antonio Herculano de Souza Bandeira, que achando-se provido por V.M.Im na Substituição das Cadeiras de Philosophia, e Geometria do Collegio das Artes do Curso Juridico de Olinda na conformidade dos Respective<sup>os</sup> Estatutos. fôra ultimamente provido interinamente pello Presidente daquella Provincia na primeira das mencionadas Cadeiras, a qual ficára vaga pella jubilação do seu respectivo Proprietario, P.<sup>e</sup> João Roiz de Araujo; em cujos termos o Supp.<sup>e</sup> fundado no direito que tem no dito provimento enterino constante do documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> e na sua capacidade para o referido Magisterio constante da attestaçãõ do respectivo Director, documento n.<sup>o</sup> 2.

P.a V.M.I. Se Digne Fazer-lhe a Grassa de O Numear definitivamente Professor da mencionada Philosophia Racional, e Moral.

E.R.M.<sup>ce</sup>

Como Procurador.

Antonio Manoel Ferreira.

*Esta conforme o original.*  
 Arch. Nacional 20 de Setembro  
 de 1924  
 Estacio de V. G. de  
 Archivista

Termino 1839

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumprindo, como devo o Imperial Aviso de 3 de Janeiro deste anno, sou a dizer: 1º que os Compendios, por que ora se ensinão as Disciplinas Preparatorias no Collegio das Artes desta Academia são: para Latim a Artezinha de Antonio Pereira, e para traducção Salustio, e Virgilio. Para o Francez a Arte de Lhomond, e traducção Telemaco, e o Theatro de Voltaire. Para o Inglez a Arte de Jaku. e traducção Historia da Grecia, de Goldsmith, e o Homero de Pope. Para a Rhetorica o Quintiliano de Fonceca, e os Elementos de Poetica do mesmo. Para a Philosophia o Compendio de Ponelle. Para Arithmetica o Besout, e Geometria de Euclides. Para a Historia Bossuet, e Geografia Postilhas do Professor.

Quanto ao 2º quesito a dizer francamente o que sinto, entendo, que para hum moço aprender com algum proveito todas as materias dos Estudos Preparatorios são indispensaveis nove annos, isto he; 4 annos só para o Latim, e cinco para as mais Disciplinas na ordem seguinte-- hum anno para Logica e Rhetorica, outro para Geometria e Geographia: outro para a Chronologia e Historia, e dous para as Linguas vivas: e ainda assim releva, que o estudante seja habilidoso, e se não distraia com outras cousas. Mas, Exmo. Snr, não he isto o que acontece entre nós. As Disciplinas preparatorias dão-se com huma rapidez pasmosa. Estudante há, que matriculado em huma aula he ouvinte de outra mui differente, ou a dá particularmente, e em duas mezes de ferias devora hum dous, e mais Preparatorios; de sorte que tem havido não poucos, que vindo de suas casas sem nenhum Preparatorio; no curto espaço de dous outrez annos dãose por promptos em 3 Linguas e em quatro Faculdades, qualquer das quaes tem muito que estudar para se poder connecer; Daqui a lastima de tanto Bacharel ignorante, que não sabe entender os proprios Compendios do Curso e que condecorados com hum titulo, Academico são aliás objecto de escarneo publico; por que pouco, ou nada distão de qualquer ediota, faltos das mais ordinarias noções de Litteratura, fallando miseravelmente, e escrevendo com imperdoaveis solecismos, Barbarismos, e Neologismos.

Ao 3º quesito direi, que jamais tenho consentido, que os estudantes se matriculem em duas aulas no mesmo anno: mas que importa? Matriculam-se sim em huma: porem não havendo lei, que o prohiba, dão particularmente ao mesmo tempo mais huma, e as vezes duas das outras Faculdades. He grande o abuso a este respeito: e qual o meio de o obviar? Eu só conheço o seguinte que reverente submetto á sabedoria do Governo Imperial: 1º que por huma medida Legislativa se marque o tempo para o estudo de cada huma das Disciplinas preparatorias: 2º que não possa ser admittido a taes exames quem não estudar em aulas publicas, e pelo espaço marcado na lei.

Ao 4º tenho de ponderar, que os Professores do Collegio das Artes, apenas podem conter com hum mez, e dez dias de ferias; por que os Exames Preparatorios começando, no 1º dia util de Novembro chegam muitas vezes até quasi ao Natal, e tornão a abrir-se a 3 de Fevereiro, e durão até o ultimo de Março. Como pois diminuir-se taes ferias? Se os Estatutos no Art. 6º do Cap. 2º dispõe, que as Aulas Preparatorias commecem no dia 3 de Fevereiro, no Art. 10 do mesmo Cap. determinão, que fiquem dispensados das aulas os Professores, que estiverem occupados em os Exames Preparatorios. Ora estes tem lugar em todos os dias uteis dos mezes de Fevereiro e Março; logo na pratica só podem ter lugar as aulas, Preparatorias do 1º de Abril em diante; além de que os estudantes nunca se matriculão, se não em fins de Março; por que assim lh'o permite o Art. 8º do Cap. 2º dos Estatutos; e sem alumnos, como darão aula os Professores em os dias, em que não examinarem dos preparatorios? Melhor fora, a meu ver, que os Exames do principio do anno começassem embora a 3 de Fevereiro, e só durassem até o fim deste; mas para isso fora mister derogar o Art. dos Estatutos, que marca o superfluo espaço de huma hora para cada exame Preparatorio, sendo mais que sufficientes vinte minutos. Pondere V. Excia. que os Professores do Collegio das Artes, começando os Exames vem todos os dias uteis ás 8 horas da manhã, e retirãose a huma da tarde e este trabalho he muito mais penoso, do que o de hora, e meia todos os dias durante o tempo das Aulas.

Finalmente ordena-me V. Excia. que interponha o meu humilde jui-

zo sobre a necessidade, ou conveniencia de se conservarem os mesmos Estudos, ou de se augmentarem com outros, que tambem se devem considerar preparatorios para as aulas das Sciencias Superiores. Primeiramente entendo, que o estudo da Elocução Portugueza devéra ser hum dos mais requeridos para aquelles, que se dedicão ás Sciencias Juridicas e Sociaes; por que em verdade he muito para lastimar, que pretendão saber Linguas estranhas moços, que nada sabem da sua, que ignorão inteiramente a indole, o character, as bellezas, e recursos do idioma, em que tem de fallar, e escrever. Para isso não julgo necessario crear huma Cadeira: basta obrigar o Professor de Rhetorica a ensinar a Elocução Portugueza com a analyse dos Classicos, e dos melhores Discursos em Lingua vernacula dos trez generos Ratorios. Já estou velho, e sobretudo valetudinario; conto com mais de 20 annos de Magisterio; mas não duvidarei, se Deos me emprestar mais dias de vida, de dar-me a essa tarefa com tanto mais gosto, quanto o estudo da Lingua Portugueza não me he extranho desde a minha mocidade.

Talvez conviesse crear no Collegio das Artes a Cadeira da Lingua Alemã; por que a Alemanhã he o paiz classico da Philosophia profunda e V.Excia. muito melhor que eu, sabe, que preciosas obras de Moral, e de Politica tem produzido essa Nação emminantemente pensadora. Tantas exigencias diminuirão o numero dos aspirantes aos graus Juridico-Academicos: talvez seja isto hum bem; por que antes poucos, e bons, do que essa aluvião de Bachareis pela mór parte vergonhosamente inhaeis e ignorantes. Eis quanto se me offerece dizer em cumprimento do supracitado Aviso.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 4 de Fevereiro de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Esta conforme o original  
Arquivo Nacional 20 de  
Setembro 1974*

Em resposta ao Officio que V.S.<sup>de</sup> me dirigio em data de 6 do corrente requisitando alguns Professores do Licêo desta Cidade para ajudarem nessa Academia os Exames Preparatorios; cumpre dizer-lhe que não pode ser satisfeita a sua requisição a vista das razões expendidas pelo Director do referido Licêo no Officio por copia incluso.

Deos Guarde a V.S.<sup>de</sup> Palacio do Governo de Pernambuco em 7 de Fevereiro de 1839.

Francisco do Rego Barros.

Snr. Director do Curso Juridico de Olinda.

Está conforme.

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

*Esta conforme o original Archivado  
Arquivo do Estado 1924  
de Barros  
Administrativo*

Recebi o Imperial Aviso de 7 de Janeiro do corrente anno, e sobre o seu conteudo tenho de levar respeitosamente á consideração de V.Excia. esta reflexões. Talvez que a falta de devida clareza em o meu Officio de 20 de Setembro do anno prox. desse motivo á decisão do supra-citado Aviso, em que o Ex<sup>mo</sup>. Regente não houve por bem approvar o provimento interino de Antonio Herculano de Souza Bandeira, Substituto de Philosophia, e Geometria, na propriedade daquella, vaga pela jubilação do P.<sup>e</sup> João Roiz. de Araujo; por que em identicas circumstancias parece-me estar Francisco de Borja Buarque, que era Substituto de Latin, e por jubilação de seu proprietario o P.<sup>e</sup> Luiz Florentino de Almeida Catanho foi provido interinamente na propriedade desta Cadeira sem preceder concurso; e o Governo Supremo, a quem participei em Officio de 8 de Novembro de 1837, houve por bem approvar tudo em seu Aviso de 13 de Janeiro de 1838.

A' vista do exposto, digno-se V.Excia. illustrar-me a este respeito; por que se a Cadeira de Philosophia deve ser posta a concurso; parece-me, que por identidade de razão tambem o deve ser a de Latin; entretanto que o Substituto desta já passou a proprietario com approvação do Governo, e consequentemente a Substituição já se acha provida em outro, que a tirou por concurso, e que está confirmado.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 6 de Fevereiro de 1839.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Esta conforme o original  
Arquivo Nacional 18  
de Sit 1924*

A 4 do corrente foi, que recebi o Imperial Aviso de 8 de Janeiro deste anno, e ás suas determinações passo a responder. Ordenando aos Continuos deste Curso Juridico, me informassem, quaes os estudantes, que tiverão parte nos disturbios dos fins do mez de Outubro na occasião dos Actos, declararão Officialmente, que os cabaças desse motim forão os Bachareis Antonio Borges Leal Castello Branco, e Fabio Alexandrino dos Reis, formados havia poucos dias; e quanto aos mais só fazem menção expressa dos estudantes Francisco José Furtado, e Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, os quaes me requererão guias para S. Paulo, e lh'as mandei passar, visto nessa occasião nada constar contra o seu procedimento na Secretaria desta Academia. Os mesmos Continuos dizem, que outros concorrerão para a assuada; mas que os não poderão distinguir por causa da algazarra, que fazião pelos geraes: todavia farei o possivel para dar cumprimento á Resolução de 19 de Agosto de 1837, o que já não tenho feito por haver recebido há poucos dias o mencionado Aviso, e por que ainda há pouca gente, que possa servir de testemunha; por isso que a mór parte dos Academicos ainda se não recolheo das ferias.

A 19 de Outubro de 1837 intimei aos Doctores Francisco de Paula Baptista, e José Bento da Cunha Figueredo o Imperial Aviso de 26 de Agosto do mesmo anno, afim de mudarem a sua residencia para esta Cidade. Metterão-se de permeio as ferias; e como depois destas o não effeituassem, assim o participei ao Governo em meu Officio de 18 de Junho do anno prox. acrescentando, que todavia esses Lentes ião sendo assiduos, como nunca. A' vista do que, e constando-me, que elles tractavão de mudar-se para aqui, não julguei prudente, nem me conciderei autorizado para proceder contra elles; mas logo que recebi o referido Aviso, Officiei-lhes, marcando-lhes o prazo de 30 dias para effeituarem a sua mudança; e espero, que elles o fação, como he decoroso, e do seu dever. Sempre Exmo. Snr. da obediencia ao Governo resultou bens á Sociedade; porém hoje esta obediencia faz-se mais necessaria, que nun-

ca, a vista do espirito de insubordinação, que lavra por toda a parte, e que de dia em dia se acoroçõa na rasão directa da impunidade. Tambem já intimei aos Lentes o Imperial Aviso relativo ás Beccas em todos os Actos, e exercicios desta Academia; e tenho boas esperanças de que todos o cumprirão religiosamente. Muito acertado me parece, que o Governo tambem marcasse hum vestuario uniforme para os estudantes, como, v.g. o da Universidade de Coimbra.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Clinda 15 de Fevereiro de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo  
Pereira de Vasconcellos, Mi-  
nistro e Secretario de Esta-  
do dos Negocios do Imperio.

*Esta conforme o original. Ar-  
chivo Nacional 18 Set. 1924*

*Miguel do Sacramento Lopes Lima*

Miguel do Sacramento Lopes Lima.

Director interino.

Illmo. e Exmo. Snr.

Ordenou-me v. Excia, que lhe eu remetteste alguns Regulamentos Policiaes que julgasse idoneos para a boa ordem, regularidade, e observancia dos Estatutos deste Curso Juridico, e passo a cumprir o mandado quanto cabe em minhas devesas forças.

A' parte Policial, que a Congregação dos Lentes deste Curso remetteo em 4 de Março de 1831 ao Governo Supremo para ser submettida á approvação da Assembléa Geral parece-me mui consentanea ás previsões deste Estabelecimento, fazendo-se-lhe as seguintes addições.

1.<sup>a</sup> Que todos os Lentes, e mais Empregados do Curso Juridico, Collegio das Artes, e Bibliotheca residão durante o tempo lectivo num quarto de logoa, quando muito, do edificio do mesmo curso sob pena de suspensão de num mez a hum anno a arbitrio do Governo.

2.<sup>a</sup> Que o Director seja auctorisado a transferir o Acto de Algum, ou de todos os estudantes de qualquer dos annos para o fim dos mais Actos ou para o principio do outro anno lectivo, se assim o pedir o bem da Academia.

3.<sup>a</sup> Que todo o Bacharel formado, ou Dr. que faltar ao respeito, ou injuriar ao Director ou a algum dos Lentes da Academia donde he filho, ou se complicar em algum disturbio, que tenda a este fim, ou a transtornar a ordem, e tranquillidade no Estabelecimento, ou fôrta delle por motivo, que lhe diga respeito, seja privado dos direitos, e prerogativas, que são concedidos ás suas Cartas por num a trez annos, ou suspenso do emprego publico, que occupar por igual espaço de tempo a arbitrio do Governo.

4.<sup>a</sup> Que o Director tenha hum meio de conibir qualquer abuso da parte dos Lentes do curso ou do Collegio das Artes, e de seus Empregados, e dos da Bibliotheca, o qual não parece outro, se não o das muletas, subtrahindo no Ponto a muleta, ou muletas pelas faltas, abusos, e transgressões dos Estatutos, Resoluções, Regulamentos, Avisos, e determinações legaes das Congregações, sendo garantido á parte o recurso ao Governo, ou ao Supremo Tribunal de Justiça contra as muletas, que injustamente tiver sofrido anim de ser dellas embolsado.

5.<sup>a</sup> Finalmente que o Director fique auctorisado a requisitar do Presidente da Provincia força armada, toda vez que vir, que possam ser perturbados por algum motim os trabalhos da Academia, dando os motivos, que

a isso o induzem.

Eis quanto se me offerece lembrar relativamente ao bom Regimen, e Policia desta Academia, o que tudo submetto á sabedoria do Governo Imperial.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 25 de Fevereiro de 1839.

Illmo. e Exmo. Dnr. Bernardo Pereira  
de Vasconcellos, Ministro e Secretario de  
Estado dos Negocios do Imperio.

*Esta conforma o original. Archivo  
Praesonal 18 de Setembro 1924*

*Miguel do Sacramento Lopes Gama  
Interimista*

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Illmo. e Exmo. Snr.

Desde que se creou este Curso Juridico foi pratica inalteravel requisitarem os Directores do Presidente da Provincia alguns Professores do Recife para ajudarem os Exames Preparatorios; por que muitas vezes está impossibilitado este, ou aquelle do Collegio das Artes, e os Estatutos mui acertadamente querem, que nas materias dos Exames haja sempre pelo menos hum Professor respectivo. Alem disto a experiencia me ha mostrado, que nomear Examinadores não revestidos do character de Mestres Publicos, e mormente a estudantes do Curso para ajudarem a taes exames, he o mesmo, que fomenta a relaxação; por que os examinandos já contão previamente com o A. desses individuos, e com magoa vejo approvados moços, que bem pouco, ou nada sabem das tão precisas Disciplinas Preparatorias. Tenho pois assentado de cortar inteiramente por este abuso quanto em mim cabe. Em consequencia requisitei do Presidente da Provincia Professores do Recife para ajudarem aos Exames Preparatorios; e a resposta que tive, he a que remetto por copia a V.Excia. assim como a representação do Director do Lyceo, e a minha replica.

Rogo pois a V.Excia. a bem deste Estabelecimento, queira ordenar terminantemente á Presidencia desta Provincia, que mande Professores Publicos do Recife ajudar nesta Academia aos Exames Preparatorios, toda vez que lhe forem requisitados pelo Director.

Deos guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 18 de Fevereiro de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

*Cópia conforme o original  
Arquivo Nacional 18 Set.  
De 1924*

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Illmo. e Exmo. Snr. Avista da resposta de V.Excia. de 7 ao meu Officio de 6 do corrente sou a dizer, que posto respeite muito as deliberações de V.Excia. todavia não julgo decoroso ao lugar que occupo nesta Academia o deixar passar por alto a representação, que o Director do Licêo dirigio a V.Excia. em 3 de Novembro prox. por occasião de requisitar eu dessa Presidencia Professores do Recife, que viessem ajudar aqui aos Exaes Preparatorios. Nada me parece mais justo do que o que elle allega a respeito do incommodo, e despesas desses Professores em virem a Academia para os ditos Exames o que tudo talvez se sanasse se V.Excia. por ventura lhes mandasse abonar uma diariapara todas as vezes, que tivessem de vir cá a esse fim. Mas o Director do Licêo não contente de produzir aquellas razões ( que serão sufficientes não havendo Lei expressa, que a tanto os obrigue ) engenhou outras, que julgo pouco exactas, e de caminho como que aproveitou o lanço de maltratar-me, o que eu de certo lhe não merecia.

Primeiramente he indubitavel, que os Exames Preparatorio do Curso Juridico servindo para todo o Imperio, e os do Licêo tendo o seu prestimo circunscripto tão somente a esta Provincia, deve o numero de examinandos aqui ser infinitamente maior, que ali, ainda sem metter em conta os que tem de matricular-se no mesmo Curso; e por tanto he inexacto o equiparar os trabalhos destes dous Estabelecimentos. Em 2º lugar tambem he o dizer-se, que o numero dos Professores do Collegio das Artes he o mesmo que o do Licêo, por que alem de haverem ali de mais as Cadeiras de Astronomia, Calculo e Phisica; acresce acharem-se aqui vagar a Cadeira de Inglez, e a Substituição de Philosophia. Ate aqui he inexactidão da parte do Director do Licêo; porem quando elle taxa de inconsideração o pedir a V.Excia. os Professores do Recife, quando acrescenta, que são cá dispensados dos Exames Preparatorios, e isto muitas vezes, os Professores do Collegio das Artes; he injusto, e gratuitamente procura vulnerar a reputação de hum empregado, que em nada lhe cede o passo relativamente ao cumprimento de seus deveres: injusto por que desde a criação deste Curso Juridico que os meus Antecessores sempre fizeram taes requisições a Presidencia julgando-se para isso authorisados pelo Imperial Aviso de 11 de Janeiro de 1828; e o certo é que

os Exmos. Presidentes tem constantemente amuido a isso, e o mesmo Director do Licêo acha-se assignado nos Livros desta Secretaria em qualidade de Professor, e Examinador de Preparatorios. Como pois tão facilmente chama inconsideração a huma pratica constante, approvada por todos os Exmos. Snrs. Presidentes, fundada em boas razões de publica utilidade, e que parece deprehender-se do citado Aviso; Gratuitamente procura vulnerar a minha reputação; por que bem deixa ver a intenção de assacar-me a pecha de que dispenso dos Exames Preparatorios os Professores do Collegio das Artes. Desafio ao Director do Licêo para mostrar qual a dispensa que eu desse a um só desses Professores. Si os do Licêo são pontuaes no desempenho de seu Magisterio não de ser tanto, porem, não mais, que os do Collegio das Artes: mas se algum destes deixar de comparecer he só por ter dado parte de doente e se o Director do Licêo tem lei, que o authorize a coagir aquelles a se prestarem ao serviço publico, ainda quando dão parte de enfermos, tanto me não concedem os Estatutos, que regem esta Academia.

Tenho respondido a pouco decosora, e injusta representação do Director do Licêo, aquem sempre tratei com respeito e amizade; e rogo a V. Excia. haja de perdoar-me o roubar-lhe o precioso tempo com hum objecto que eu não tomaria em grosso se não offendesse a minha honra, e a desta Academia. Deos Guarde a V.Excia. por muitos annos. Secretaria da Academia Juridica de Olinda 16 de Fevereiro de 1839. IIIImo. e Exmo. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente desta Provincia. - Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director interino.

Está conforme.

José Miguel de Souza Magalhães Junior

*Esta conforma o original. Archivos da Academia*  
 20 Setembro 1924  
*Antonio de Souza Magalhães Junior*  
 Archivist

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr.

Tendo o Director Interino desta Academia Juridica tomado assento na Assembléa Legislativa desta Provincia; e sendo chamado como Lente mais antigo para exercer as funçoens da Directoria durante o impedimento do dito Director-interino, fui nomeado pelo Ex<sup>mo</sup>. Presidente pela sua Portaria de 27 de Fevereiro p.p. em virtude das ordens do Regente em Nome do Imperador: o que julgo do meo dever participar a V.Excia.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Academia-Juridica de Olinda 2 de Março de 1839.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Manoel Maria do Amaral.

*Cópia conforme o original. Arquivo Nacional 18 Set 1924*  
*Manoel Maria do Amaral*  
*Arquivista*

Participo a V.Excia. que achando-se impedido, como membro da Assembléa Legislativa desta Provincia, o actual Director interino do Curso Juridico de Olinda, P.<sup>e</sup> Miguel do Sacramento Lopes Gama, tenho nesta data nomeado para o substituir, em virtude da authorisação que me foi dada pelo Imperial Aviso de 14 de Março do anno passado, ao Exmo. Rmo. Bispo Resignatario desta Diocese, D. Thomaz de Noronha, visto concorrerem nelle os precisos requisitos para esse Cargo por seu saber, virtudes, e jerarchia, social.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco em 23 de Março de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Francisco do Rego Barros.

Presidente da Provincia.

*Esta conforme o original. Archivado*  
*Arquivado 18 Set. 1924*  
*[Signature]*  
*Arquivado*

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr.

P.A. em 8 de Abril

de 1839.

Cabendo-me executar a Portaria em data de 8 de Janeiro do corrente anno, em que V.Excia. ordenou da parte do Regente em Nome do Imperador, que esta Directoria enviasse a relação dos Estudantes que tomarão parte nos disturbios occorridos nos dias 29 e 31 de Outubro, p.p.<sup>do</sup> tenho de levar a presença de V.Excia. que procedendo a indagação dos factos, como determina a Resolução de 19 de Agosto de 1837, levei ao conhecimento da Congregação o termo competente, a qual teve de sentenciar os dous Estudantes do 3º e 4º annos, Manoel Pereira da Silva, e Philippe Alves de Carvalho a não poderem continuar por dous annos aos estudos nas Academias-Juridicas, não cabendo nas attribuições da Congregação julgar contra os Bachareis- Formados Antonio Borges Leal Castello Branco, e Fabio Alexandrino dos Reis que forão os Chefes dos ditos motins, havendo todavia provas mais que sufficientes para serem processados; constando-me que o Juiz-Criminal do Recife não achou motivo para proceder contra os mencionados Bachareis, sendo as mesmas testemunhas. Nesta data remeto ao Director da Academia de S. Paulo o processo e sentença para obstar a que os ditos Estudantes continuem a estudar por aquella Academia.

Asseguro a V.Excia. que durante o tempo em que tenho servido de Director, tenho mantido a ordem, feito respeitar a Academia, e trabalhado quanto *depressa* para que não entrem moços sem os requisitos necessarios.- Da nota inclusa conhecerá V.Excia. o numero dos Estudantes, que fizerão *exames* este anno, e quantos os reprovados.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Academia Juridica de Olin-  
da 15 de Irço de 1839.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Bernardo Pereira de

Assoncellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios  
do Imperio.

Manoel Maria do Amaral.

Director Interino.

*Esta conforme  
me o original.  
Archi<sup>vo</sup> da  
Direcc<sup>ão</sup> Nacional 24  
Set. 1924  
Archi<sup>vo</sup> da  
Direcc<sup>ão</sup> Nacional*

Fizerão-se desde 4 de Fevereiro até 25 do dito mez.

101 exames preparatorios, destes forão 54 plenamente approvados:  
42 simplesmente, e 5 Reprovados.

De 26 de Fevereiro a 15 de Março fizerão-se 46 exames: dos quaes fo-  
rão approvados plenamente 12, simplesmente 15, e Reprovados 19.

De todos estes exames feitos matricularão-se até 15 de Março do cor-  
rente anno 24 estudantes.

Secretaria da Academia Juridica de Olinda. 16 de Março de 1839.

No impedimento do Secretario

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

Official da Secretaria.

*Está conforme o original. Archivo Nacional*  
*22 Setembro 1924*

*Luiz Martins*  
*Arquivista*

Illmo. e Exmo. Snr.

Aprovado e communique-se ao

Sr. Ministro da Fazenda.  
 Rio 23 de Maio de 1839.  
 Albuq.<sup>e</sup>

Tendo o Dr. José de Moura Magalhães servido interinamente o Lugar de Director do Curso Juridico da Cidade de Olinda desde 29 de Maio até 9 de Outubro de 1833, na qualidade de Lente Proprietario mais antigo do mesmo Curso, e recebido tão somente para este exercicio a gratificação do estilo, requereo agora a esta Presidencia, que lhe mandasse pagar o excesso, que se lhe deve, correspondente ao ordenado, inteiro daquelle Lugar pelo tempo que o servio; visto a achar-se em identicas circumstancias dos dos Doutores Lourenço José Ribeiro, e Carlos Carneiro de Campos, os quaes, tendo sido Directores interinos, o primeiro no Curso Juridico de Olinda, e o segundo no de S. Paulo forão indemnizados dos respectivos ordenados por ordem do Governo Imperial, em virtude do Parecer da Commissão da Assembléa Geral Legislativa, que concedia aos Lentes, que havião servido de Director dos Cursos Juridicos, o ordenado por inteiro. E por que esta Presidencia achasse attendivel a pretensão do Supp.<sup>e</sup> á vista das razões allegadas, ordenou ao Inspector da Thesouraria, que lhe mandasse pagar prestando ella fiança idonea até decisão do Governo Imperial.

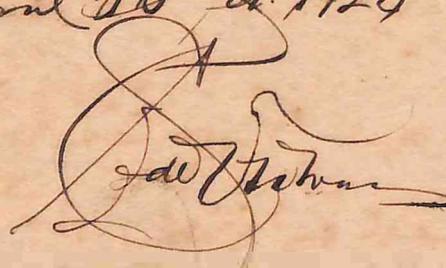
O que levo ao Conhecimento de V.Excia. para que se digne de o fazer presente ao Regente em Nome do Imperador, e Ordenar o que for mais justo.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco. 15 de Abril de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Francisco do Rego Barros

Prezidente

*Esta conforme. Auditor*  
*Nacional 16 de Set. 1924*  


De-se o conveniente destino.

Rio 23 de Maio 1839.

Albuquerque.

Em observancia do Aviso Imperial de 8 de Janeiro deste anno, tenho a honra de remetter á V.Excia as inclusas informações, que me foram subministradas em data de 16 do corrente pelo Director interino do Curso no seu pessoal e que me parece satisfazerem ao que se exige naquelle Aviso; cumprindo-me tão somente observar, que como este foi recebido em 14 do passado mez, e só agora hé que obtenho as referidas informações impossivel me era enviar-as em tempo de poderem ser contempladas no Relatorio que vai ser presente a Assembléa Geral Legislativa em sua proxima Sessão.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Cidade do Recife, de Pernambuco em 20 de Abril de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Francisco do Rego Barros.

Prezidente.

*Esta conforme o original - Arquivo Nacional  
18 Set. 1924*

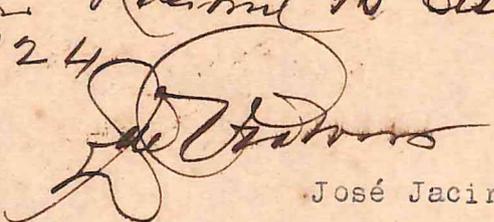
*Ant. Patrão  
Substituto*

hajão aulas, quer não, e he responsavel por tudo que existe. Nestes termos o Supp.<sup>e</sup> não tendo tempo para ocupar-se em algum outro negocio que o ajude a subsistir, e não podendo subsistir com tam limitada gratificação, e nem nenhum que tenha de empregar-se só neste Emprego.

P.a v.Excia. Sr. Presidente da Provincia attença ao allegado, e dizi-da como axar de justiça ao Supp.<sup>e</sup> que

R.J.

*Esti conform. a original.  
Arquivo Nacional 16 Set.  
de 1924*



José Jacinto Taveres de Arruda.

Illmo. e Exmo. Snr.

Obedecendo ao respeitavel Despacho retro, sou a uizer, que me parece fundada em justiça a petição do Supp.<sup>e</sup> porque sendo elle o Empregado da Academia mais pensionado, sendo, como correito obrigado algumas vezes a levar officios para o Recife, e para outras partes, e estando sempre ás ordens do Director e da Secretaria; tendo muitas vezes de servir até em Domingos, Dias Santos, e Feriados, he o que percebe o mais diminuto ordenado. Por vezes ter querido o Sup.<sup>e</sup> requerer dimissão de tal Emprego á vista da insufficiencia do Ordenado. Eu poréprevendo que não haverá homem decente, que se sujeita á tanto por tão pouco lucro, o tenho dissuadido, e alentado na esperanza de melhoramento. A'vista do exposto he minha humilde opinião, que seja elegado o ordenado do Supp.<sup>e</sup> ao menos ao mesmo quantitativo de 300\$ rs que percebem os continuos. He o que devo informar a v.Excia. Oitinda 30 de Maio de 1839.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.  
Director interino.

Expedio-se Aviso em 9 de  
7bro de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr.

O Collegio das Artes desta Academia não marcha naquella regularidade e progresso, que devera, e a rasão principal he a que passo a expor a V.Excia. Sendo ommissos os Estatutos a respeito das faltas dos estudantes de Preparatorios debalde tenho eu ordenado ao Continuo a tarefa de apontar essas faltas; por isso que não tendo elles de sofrer pena alguma, continuão a gazear; e estudante ha, que não apparece 10 vezes n'Aula, em que se matriculou; mas no fim do anno apresentãose mui ousados a fazer exames; por que aprendem particularmente com alguns dos mesmos Professores, a quem pagão para esse fim, de maneira que dest'arte parece, que tem como certa e segura a approvação. E o que pode fazer em taes casos hum Director, a quem os Estatutos, ferropção de modo, que lhe não deixão arbitrio algum em infinitos casos occurrentes? Se se extranha a esses Professores o ensinarem particularmente, e por dinheiro, responde, que não há lei, que lh'o prohiba; e além disto que percebendo elles tão mesquinho ordenado, com o qual impossivel he subsistir em Pernambuco, lanção mão desse recurso afim de melhorarem algum tanto a sua triste condição; e o mais he, que esta sua queixa me parece justa; por que tendose augmentado o ordenado aos Lentes do Curso em attenção á fraqueza da moeda, e consequente carestia dos generos, só esses Professores ficaram na mesma, havendo entre aquelles, e estes huma extraordinaria desproporção de honorarios; e até a diminuta quantia, que a titulo de gratificação lhes foi dada na Lei do Orçamento vigente, ainda não foi repartida por elles, e pelos empregados deste Estabelecimento, que em verdade estão muito mal pagos, e não sessão de lastimar-se. A' vista do exposto recorro ao Governo de S.M.o I. afim de providenciar a este respeito segundo julgar mais acertado em sua sabedoria. Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Juridica de Olinda, 6 de Julho de 1839.

*Esta conforme o original deh. Sac. emul do Set. 1839*  
*Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque*

Illmo. e Exmo. Snr. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque,  
 Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e interinamente dos do Imperio.

Miguel do Sacramento Lones Gama, Director Interino.

Accusando a recepção do Aviso, que V.Excia. me dirigio em data de 17 de Agosto ultimo, cumpre levar ao conhecimento de V. Excia, que communiquei ao Director interino do Curso Juridico da Cidade de Olinda haver o Governo Imperial Resolvido que o Estudante Felipe Alves de Carvalho seja admittido á matricula nas Aulas, que tiver de frequentar; ficando sem effeito a Sentença pela qual a Congregação dos Lentes lhe impoz a pena de se não poder Matricular por dous annos.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco em 10 de Setembro de 1839.

IIIImo. e Exmo. S<sup>nr</sup>. Francisco de Paula de Almeida Albuquerque.

Francisco do Rego Barros.

Presidente.

*Esta conforme o original. Archivado  
diaria 18 Set 1924*  
*Francisco do Rego Barros*  
*Arquivista*

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr.

Os Professores do Collegio das Artes, e Empregados desta Academia requererão-me, houvesse eu de enviar ao Governo Supremo a sua Petição relativa á quota, que lhes fora dada pela Assembléa Geral em o Orçamento do anno prox: pelo que inclusa remetto a dita Petição, e bem assim a lista dos ordenados, que actualmente percebem, a fim de que mais facilmente obre o Governo Imperial com os precisos dados.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 30 de Setembro de 1839.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr. Francisco de Paula Almeida e Albuquerque,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e  
interinamente dos do Imperio.

*Esta conforme o original. Archivo  
Nacional 16 Setembro 1924*

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Miguel do Sacramento  
Archivista*

Ordenados dos Professores do Collegio das Artes, e mais Empregados da Academia Juridica de Olinda.

Os Professores de Philosophia, Rhetorica, Geometria,

Latim, e Geographia.	600\$
Inglez e Francez ( huã só Cadeira )-----	500\$
4 Suostitutos, cada hum a -----	400\$
3 Continuos, cada hum a -----	300\$
Hum Porteiro -----	400\$
Official Guarda Livros -----	400\$
Correio -----	200\$

Olinda 30 de Setembro de 1839.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.  
Director interino.

*Esta conforme o original. Arquivo  
Racional 16 Setembro 1924  
J. de F. de S.  
Arquivista*

Expedio-se Aviso em 4 de  
Dezembro de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo tomado conta da Directoria da Academia Juridica desta Cidade hoje 20 do corrente, assim o communico a V.Excia.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 20 de Novembro de 1839.

Illmo. e Exmo. Snr. Manoel Antonio Galvão,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

*Esta conforme o original. Arquivo Nacional 18 Setembro de 1924*  
*Antonio Peregrino Maciel Monteiro*

Informando sobre o incluso requerimento de José Jacinto Tavares de Arruda, Correio do Curso Juridico da Cidade de Olinda, em que pede augmento de Ordenado, como foi determinado á esta Presidencia em Aviso de 13 de Outubro do corrente anno; cumpre dizer á V.Excia, que á vista do que o Supp.<sup>e</sup> allega em seu requerimento, e da informação que em abono deo o Director interino do referido Curso Juridico, me parece estar no caso de ser benignamente deierido. Todavia o Regente em Nome do Imperador resolverá o que for de justiça.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco em 22 de Dezembro de 1839.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Francisco do Rego Barros.

Presidente.

*Esta conforme o original Arquivo Nacional*  
*16 Setembro 1924*

*Barros*  
*Arquivista*